



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 703/2013 **CONTRATO N.º 050/2013**

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e o Sr. Evandro Diego Lucena Silva

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira, Prefeito Municipal, e, de outro lado, o Sr. **EVANDRO DIEGO LUCENA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Venceslau Brás, n.º 9-59, centro, Presidente Epitácio, SP, mecânico autônomo, RG n.º 40.566.465-5 – SSP/SP, CPF n.º 005.787.191-42, doravante denominado **“CONTRATADO”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se à execução de prestação de serviços mecânicos em equipamentos de pequeno porte, motosserras, roçadeiras, moto-bombas, podador de cerca viva, compactador de solo, motor estacionário, moto-poda etc., constantes de sua proposta comercial, na seguinte conformidade:

- a) validade da proposta: indeterminada;
- b) condições de pagamento: até o 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços;
- c) prazo de início dos serviços: imediatamente à assinatura deste contrato;
- d) vigência contratual: 12 (doze) meses, sem mais possibilidade de prorrogação;
- e) registro dos serviços: deverá o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, esta última, através da Secretaria de Obras, elaborarem mensalmente, registro escrito da quantidade de equipamentos consertados, tipos de consertos e quantidades de horas dispensas para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, para o início dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

2.2. Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

Os serviços poderão ser prestados no endereço do **CONTRATADO**, bem como em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 666,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).

3.3. Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4. A presente despesa onerará o elemento econômico:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura

15.452.0057-2.045000 – Departamento de Urbanização e Limpeza

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (471)

3.3.90.36.18 – Manutenção e Conservação de Equipamentos (3.694)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado até o 20.^o (vigésimo) dia do mês seguinte à prestação/entrega, através de cheque nominal a ser retirado na Divisão de Tesouraria desta Municipalidade ou através de depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo passado pela Secretaria de Obras, sem prejuízo da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

7.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá manter profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

8.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

9.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 29 de maio de 2.013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
Sidnei Caio da Silva Junqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Evandro Diego Lucena Silva
Mecânico Autônomo
CONTRATADO

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59